



Processo n. 137.099/15

CONTRATO N. 2016/109.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE KITS LABORATORIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E COMPATÍVEL COM O OBJETO, ENVOLVENDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Ao(s) OITO dia(s) do mês de MAIO de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, situada no SIA Sul, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, inscrita no CNPJ sob o n.00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora MARILEDNA VIDAL SILVA, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 40/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual original em R\$ 76.764,00 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais), em razão do acréscimo quantitativo dos seguintes itens do Grupo Único, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ACRÉSCIMO
ITEM 2	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE BETA HCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA)	400	8,70	3.480,00
ITEM 5	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE T4 (TIROXINA) LIVRE	400	4,31	1.724,00
ITEM 6	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TESTOSTERONA TOTAL	300	8,87	2.661,00
ITEM 11	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PSA TOTAL (ANTÍGENO ESPECÍFICO DA PRÓSTATA TOTAL)	300	8,49	2.547,00
ITEM 13	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE TSH (TIROTROPINA)	500	3,85	1.925,00
ITEM 14	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE INSULINA	700	10,48	7.336,00
ITEM 16	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "A" (HAV-IGG)	100	14,46	1.446,00
ITEM 18	ENSAIO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBSAG)	400	9,29	3.716,00
ITEM 19	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE "C" (HCV)	500	14,52	7.260,00
ITEM 20	ENSAIO PARA DETECÇÃO QUANTITATIVA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (ANTI-HBS)	600	10,75	6.450,00
ITEM 21	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGG)	400	10,7	4.280,00
ITEM 22	ENSAIO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O "CORE" DO VÍRUS DA HEPATITE "B" (HBCIGM)	400	11,77	4.708,00
ITEM 23	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE FERRITINA	900	6,87	6.183,00
ITEM 24	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA D (25-OH)	800	15,91	12.728,00
ITEM 25	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE VITAMINA B12	600	8,6	5.160,00
ITEM 28	KIT - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PTH (HORMÔNIO PARATIRÓIDE)	400	12,9	5.160,00
Total do Acréscimo				76.764,00
Total do Contrato				307.825,00
% Acréscimo do Contrato				24,94%

A alteração acima representa um acréscimo de 24,94% do valor inicial do Contrato e encontra amparo no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º da



LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea "b", c/c parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2016/109.1 passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes parágrafos:

“

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 384.589,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Mariléda Vidal Silva
Procuradora
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1)

Leonardo E. Lopes P. 7727

2)

Agelo Gonçalves P. 6912